

AUTÓGRAFO Nº 062/2017

PROJETO DE LEI Nº 026/2017

EMENTA: INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA FAMÍLIA NA ESCOLA, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB.

Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal da Família na Escola, a ser realizada nas Escolas da rede municipal de ensino, na semana em que cair o dia 24 do mês de Abril, dia alusivo à comemoração Nacional da Família na Escola.

Art. 2º - A Semana Municipal da Família na Escola tem como objetivos:

I – Estimular que as famílias visitem as escolas e realizem tarefas de interação com os filhos, com a comunidade escolar;

II – Ressaltar o dever das instituições em zelar pela família e pela promoção do seu fortalecimento;

III – Promover a reflexão e a discussão acerca do conceito de família na sociedade atual e seus problemas econômicos, sociais, culturais, éticos e morais.

Art. 3º - A semana alusiva ao Dia Municipal da Família na Escola de que trata esta Lei, passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos Escolares da Secretaria Municipal de Educação, e se desenvolverá com um programa de valorização da família, junto às escolas municipais promovendo atividades voltadas aos objetivos do artigo 2º desta Lei, e trabalhos a serem desenvolvidos pelos alunos a respeito deste tema, no sentido de atingir seus propósitos, podendo seguir a seguinte ordem:

I – promover palestra para estudantes, pais e comunidade em geral;

II – confeccionar murais alusivos à importância da família;

III – promover peças teatrais, sessões de cinema e teatros de fantoche;

IV – outras atividades que a escola considere importante.

Art. 4º - O Poder Executivo apoiará as comemorações da Semana da Família na Escola, com mobilização dos serviços públicos, divulgação e orientação dos programas mantidos por seus distintos órgãos e secretarias, ficando assegurada a participação local, através das suas organizações respectivas, na formulação das atividades e festejos.

§ 1º Nas atividades definidas neste artigo, o poder público estimulará a participação de organizações comunitárias, culturais, religiosos e empresariais, dentre outras, com as mesmas finalidades.

§ 2º Todo corpo técnico que trabalharão na execução deste projeto, serão do quadro próprio do Município.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”, realizada em 11 de maio 2017.


O PRESENTE AUTÓGRAFO é cópia do que foi aprovado no plenário em Sessão do dia 11 de maio de 2017.

Secretaria de Apoio Parlamentar da

Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”

Em 11/05/2016


Secretário - S.A.P.


Ivonete Ludgerio


Bruno Faustino

Presidente

1º Secretário